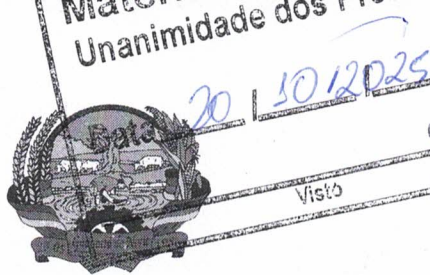


DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 09 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTÓCOLO Nº 3545/2025
DATA 03 / 10 / 2025
12:13
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
R. das Palmeiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 13 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 13 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 03
DE OUTUBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da
Administração Municipal Direta e Autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por
tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no
Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo
Regime Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei
Regime Jurídico Único.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para
os fins desta Lei, a contratação em caráter temporário de profissionais da educação, em suas
diversas especialidades, destinada a suprir carências na rede municipal de ensino, tais como:

I – substituição de servidores efetivos afastados, licenciados ou em vacância de
cargo;

II – atendimento a aumento excepcional e temporário da demanda escolar;

III – garantia da continuidade e regularidade das atividades pedagógicas,
administrativas e de apoio necessárias ao pleno funcionamento das unidades educacionais.

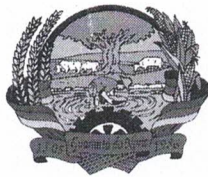
PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 13 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 13 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224
Visto

**APROVADO
COM EMENDA**
Data 20 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**
Data 20 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Unanimidade dos Presentes
Data 20 / 10 / 2025
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação de edital.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

Art. 7º A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

Art. 8º O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

Art. 10. Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discricionário.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Fica assegurado, nos termos desta lei, o pagamento de hora atividade aos seguintes profissionais urbanos contratados temporariamente:

I -Nível superior com licenciatura em pedagogia, com contrato de 20 horas;

II - Nível Superior licenciatura em Inglês e ou licenciatura em letras com habilitação em inglês;

III - Nível superior com licenciatura em educação física.

§ 1º Aos profissionais a que se refere o inciso I deste artigo o pagamento de hora atividade será de no máximo 10 horas.

§ 2º Aos profissionais a que se referem os incisos II e III deste artigo o pagamento de hora atividade será feito conforme a quantidade de horas/aula, limitado ao máximo de 30 horas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O ANO LETIVO 2026

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva De horas
Nível Superior Lic. Pedagogia anos Inicias e ou Educação Infantil	Zona Urbana	R\$ 182,54 + Hora Atividade	132/2640 h	100/2000 h
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habilitação em Inglês			6/100 h	6/100 h
Nível Superior Lic. Educação Física			6/100 h	6/100 h

Cargo	Zona Urbana	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)		R\$ 2.150,16 + (insalubridad e)	15	70
Agente Administrativo Escolar		R\$ 2.299,45	00	10

Cargo	Zona Urbana/ Rural	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Nutricionista		R\$ 6.743,62	01	08
Motorista escolar Categoria D		R\$ 3.681,60 + (Insalubridad e)	22	40
Agente de vigilância e Manutenção		R\$ 2.624,78 + (Periculosida de)	00	20



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

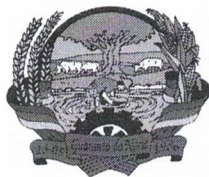
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal + horas atividade	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserv a de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R\$ 182,54 + Hora Atividade	03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		06/120h	07/140h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança		03/60h	06/120h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa Ana		03/60h	06/120h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	05/100h

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal+ Hora atividade	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva De horas
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habilitação em Inglês	Zona Rural	R\$ 182,54 + Hora atividade	15h	45 h
Nível Superior Lic. Educação Física			30 h	60 h



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	R\$ 2.150,16 + (insalubridad e)	00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea		00	07



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

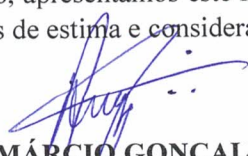
O presente Projeto de Lei Complementar objetiva a autorização legislativa para contratação por tempo determinado, com fulcro no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A justificativa para a excepcionalidade repousa em duas frentes urgentes, ambas ligadas à garantia da continuidade e da qualidade do serviço essencial de educação. Primeiramente, é imperativo prover a substituição imediata dos servidores efetivos da educação que se encontram em gozo de direitos constitucional e legalmente previstos, tais como licenças (saúde, maternidade, prêmio), afastamentos para qualificação e férias. Sem a autorização para contratação temporária, a ausência desses profissionais por períodos variáveis resultará na paralisação de turmas e na interrupção do ano letivo.

Em segundo lugar, a Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece a obrigatoriedade da educação pública e gratuita para a faixa etária de 4 a 17 anos. Para cumprir integralmente essa demanda e as metas estabelecidas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, há uma necessidade urgente e transitória de suprir o déficit de profissionais em Escolas da Zona Urbana, Rural e CMEIs, sobretudo para atuar em áreas com especificidades pedagógicas, como as comunidades indígenas.

Salienta-se ainda que está sendo conferido o direito às horas atividades aos professores temporários urbanos contratados, sendo que aos indígenas e rurais já há esta garantia conforme previsto na Lei Complementar municipal 187/2011.

Desta forma, a contratação de professores através de Processo Seletivo Simplificado constitui-se o único meio legal e imediato para que o Município possa assegurar o direito à educação a todos os seus munícipes até que o planejamento e a realização de um novo concurso público supram as necessidades permanentes. Diante do exposto, e em razão da urgência em garantir o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos o voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3545/2025
DATA 03/10/2025 12:13
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Guarantã do Norte/MT, 3 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 441/2025/GP

Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Anexos: Projeto de Lei Complementar 10/2025.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei Complementar nº 10, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

A matéria requer urgente deliberação do Plenário, pois é de extrema importância para que a educação municipal seja oferecida de maneira continua e com qualidade. Para isso, é imperativo prover a substituição imediata dos servidores efetivos da educação que se encontram em gozo de direitos constitucional e legalmente previstos, tais como licenças (saúde, maternidade, prêmio), afastamentos para qualificação e férias.

Além disso, a contratação é necessária para que a administração possa cumprir integralmente as metas estabelecidas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Sem a autorização para contratação temporária, poderá resultar na paralisação de turmas e na interrupção do ano letivo, bem como no não atingimento nas metas estabelecidas no Plano de Educação.

Diante da importância da matéria, **solicito que seja apreciada em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do disposto no art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

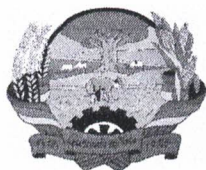
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16ª	Data	08 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº. 010/2025	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Leticia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

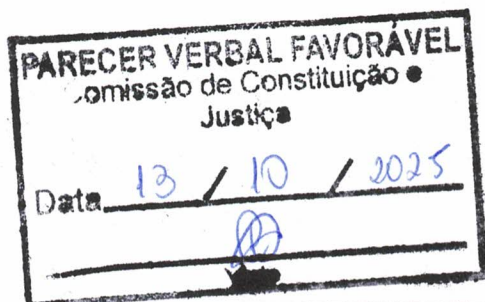
AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2025.



Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

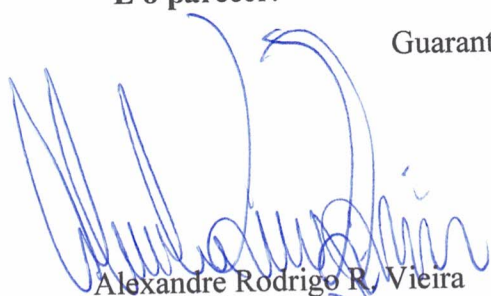
O Projeto de Lei Municipal Complementar nº 10/2025 de Autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”*

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal da Vereadora Relatora, decide esta Comissão **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, opinando pela sua APROVAÇÃO.**

É o parecer.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.


Alexandre Rodrigo R. Vieira
Presidente


David Marques Silva
Vice-Presidente


Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2025.

PARECER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Data 13 / 10 / 2025


Cícilani J. P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social.

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

O Projeto de Lei Complementar Municipal nº 010/2025 de Autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”*

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal da Vereadora Relatora, decide esta Comissão **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, opinando pela sua APROVAÇÃO.**

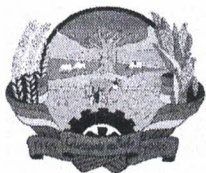
É o parecer.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Presidente


Letícia Camargo de Souza
Vice – Presidente


Veroni Maria Pansera
Relatora



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	20 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº. 10/2025	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	A
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224